

## PROPOSTA DE LEI N°. 99/X ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2007

## PROPOSTA DE EMENDA

## CAPÍTULO VI Impostos directos Secção I Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares

## Artigo 44°. Alteração ao Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Os artigos 28°., 31°., 31°.-A, 45°., 53°., 54°., 65°., 68°., 70°., 72°., 76°., 77°., 78°., 79°., **82°.**, 84°., 85°., 86°., 96°., 97°., 100°. e 103°. do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares, aprovado pelo Decreto-Lei n°. 442-A/88, de 30 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IRS, passam a ter a seguinte redacção:

"Artigo 82°. Despesas de saúde

- 1 (...).
  - a) [...];
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) Aquisição de outros bens e serviços directamente relacionados com despesas de saúde do sujeito passivo, do seu agregado familiar, dos seus ascendentes e colaterais até ao  $3^{\circ}$ . grau, desde que devidamente justificados através de receita médica, com o limite de  $\mathbf{\mathfrak{E}}$  61 ou de 2,5% das importâncias referidas nas alíneas a), b) e c), se superior.

2 - (...).

Palácio de S. Bento, 21 de Novembro de 2006

Os Deputados Francisco Madeira Lopes Heloísa Apolónia